



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 364, de 5 de novembro de 1.973.

Disciplina a concessão de subvenções, de doações, de estímulos especiais e de auxílio material e dá outras providências.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de João Monlevade só pode conceder subvenções, doações, estímulos especiais e auxílio material a entidades legais, do Município de João Monlevade.

Art. 2º - Para que sejam concedidos os benefícios do artigo 1º desta Lei, as entidades deverão apresentar a priori, o organograma do emprego e utilização do benefício, a ser concedido.

Art. 3º - Recebido o benefício, as entidades deverão, no prazo de noventa dias, prestar contas ao Executivo e ao Legislativo Municipais, do emprego, fins e destinação do mesmo benefício.

Art. 4º - Não prestadas as contas, na forma e prazo do artigo 3º, as entidades beneficiadas terão cassada a possibilidade de usufruir de qualquer benefício público municipal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de J. Monlevade, em 5 de novembro de 1.973.

Dr. Lucio Flavio de S. Mesquita
Prefeito Municipal

